CTMAR/MARÉ	
Processo	**/2026**
Data de Início	
Folha	
Rubrica	

RESPOSTA A PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS – Pregão Eletrônico nº 03/2026 – Processo Administrativo nº 1126/2026”

Em atenção ao pedido de esclarecimentos apresentado tempestivamente por instituição financeira interessada, o Pregoeiro, com apoio da área técnica, presta os esclarecimentos a seguir.

1 – Caso ocorra participação e disputa de lances eletrônicos de empresa cujo ramo de atividade/prestação de serviços não seja compatível com o objeto licitado, os lances ofertados pelos participantes serão desconsiderados e a disputa será reiniciada a partir das propostas iniciais?

Não. A eventual participação de licitante que não atenda às condições de participação do Edital não acarreta a anulação dos lances dos demais participantes nem o reinício da disputa a partir das propostas iniciais.

Cada lance ofertado na fase de disputa é proposta firme e vinculante do licitante que o registrou. A irregularidade de um participante não contamina as ofertas dos demais. Constatado que o licitante não se enquadra como instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil, nos termos do item [__] do Edital, o Pregoeiro adotará as seguintes providências:

a) desclassificará sua proposta ou o inabilitará, conforme a fase em que a irregularidade for verificada;

b) convocará o licitante seguinte, na ordem de classificação, para verificação da efetividade da oferta, negociação e habilitação, nos termos dos arts. 56, 57 e 58 da Lei nº 13.303/2016, do RILC da MARÉ e dos itens [__] do Edital;

c) negociará com o licitante convocado condições mais vantajosas para a MARÉ, inclusive para aproximar a oferta do melhor valor obtido na disputa, observado o valor mínimo de outorga fixado no Edital;

d) adotará as medidas sancionatórias contra o licitante que tiver declarado falsamente o cumprimento das condições de participação ou tumultuado o certame, conforme o art. 83 da Lei nº 13.303/2016 e o item [__] do Edital, sem prejuízo das demais cominações legais.

A repetição da fase de lances somente poderá ser considerada em situação excepcional devidamente motivada, como falha técnica do sistema que comprometa a disputa. Nessa hipótese, todos os licitantes serão previamente comunicados pelo sistema eletrônico.

2- Considerando que a plataforma não impede o cadastramento de eventuais interessados e qualquer empresa pode registrar proposta para ofertar valor, pedimos que seja realizada a inversão de fases permitida no art. 17, §1º da 14.133/2021, onde a habilitação dos licitantes precederá a fase de apresentação de propostas e lances, sendo iniciada a disputa somente após a conclusão da fase de habilitação, processo que impedirá o descumprimento das condições de participação por empresas não enquadradas como Instituição Financeira. Considerando que tal condição deve estar expressamente prevista em edital, solicitamos a retificação e a republicação do processo com esta alteração.

1. Da inaplicabilidade da Lei nº 14.133/2021

A MARÉ – Companhia de Cultura e Turismo de Maricá é empresa estatal regida pela Lei nº 13.303/2016. O art. 1º, §1º, da Lei nº 14.133/2021 exclui expressamente do seu âmbito as empresas públicas, as sociedades de economia mista e suas subsidiárias regidas pela Lei nº 13.303/2016, ressalvado apenas o art. 178. Assim, o art. 17, §1º, da Lei nº 14.133/2021 não serve de fundamento para alterar o rito deste certame. As licitações da MARÉ seguem a Lei nº 13.303/2016, o seu Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC) e as regras do próprio Edital.

2. Da inversão de fases na Lei nº 13.303/2016

O art. 51 da Lei nº 13.303/2016 estabelece como regra que a habilitação ocorra após a apresentação de propostas e lances, o julgamento, a verificação de efetividade e a negociação. O §1º do mesmo artigo permite a antecipação da habilitação apenas excepcionalmente e por decisão da Administração, desde que prevista no instrumento convocatório. Não se trata, portanto, de direito do licitante, mas de faculdade discricionária, a ser exercida quando o caso concreto justificar.

No presente certame, não se verifica situação excepcional que justifique a inversão, pelos seguintes motivos:

a) Celeridade e economicidade. O rito ordinário permite analisar apenas os documentos do licitante mais bem classificado. A inversão exigiria analisar a habilitação de todos os participantes, com custo e prazo maiores, sem ganho proporcional.

b) Preservação da competitividade. No rito ordinário, a identidade dos licitantes permanece sigilosa durante a disputa de lances. Habilitar previamente todos os interessados revelaria os competidores antes da disputa, o que aumenta o risco de comportamentos colusivos.

c) O Edital já possui mecanismos suficientes para afastar participantes não enquadrados. São eles:

a restrição de participação a instituições financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil (item [__]);

a declaração obrigatória, no sistema, de cumprimento das condições de participação (item [__]);

a verificação dessas condições pelo Pregoeiro antes da aceitação da proposta, com desclassificação ou inabilitação do licitante não enquadrado e convocação do próximo classificado (itens [__]);

a responsabilização de quem prestar declaração falsa ou tumultuar o certame, com as sanções previstas no art. 83 da Lei nº 13.303/2016 e no item [__] do Edital, sem prejuízo das cominações legais cabíveis.

3. Conclusão

Diante do exposto, o pedido é conhecido e, no mérito, indeferido, mantendo-se inalterados o Edital e a data da sessão pública

3- Confirmar nosso entendimento que a presente contratação contempla 100% dos empregados/servidores (ativos, inativos, aposentados e pensionistas) da MARÉ atualmente existentes e os que ingressarem durante a vigência contratual?

O entendimento está parcialmente correto.

A contratação contempla o processamento e o crédito da remuneração de todos os empregados ativos da MARÉ, abrangendo os existentes na data da contratação e os que vierem a ingressar durante a vigência contratual. Os empregados desligados no mesmo período deixam de integrar a folha, sem que isso gere direito a compensação ou reequilíbrio em favor da contratada, salvo previsão expressa no Edital.

Cabem, porém, os seguintes esclarecimentos:

a) Inexistência de inativos, aposentados e pensionistas. A MARÉ é empresa estatal cujo quadro de pessoal é regido pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). A aposentadoria de seus empregados é concedida pelo Regime Geral de Previdência Social (INSS), sem regime próprio. Assim, não há inativos, aposentados ou pensionistas na folha de pagamento da MARÉ. O quantitativo atual de empregados ativos, por faixa salarial, consta da resposta ao Questionamento nº 14.

b) Direito de portabilidade do empregado. A exclusividade contratada refere-se ao crédito da remuneração pela MARÉ na instituição financeira contratada. Fica preservado o direito de cada empregado de transferir, sem custos, os valores creditados para conta de sua titularidade em outra instituição (portabilidade salarial), conforme a regulamentação do Conselho Monetário Nacional e do Banco Central do Brasil aplicável às contas-salário. O exercício desse direito pelos empregados não caracteriza descumprimento contratual pela MARÉ nem enseja revisão do valor ofertado.

4- Pedimos informar se o prazo para início da prestação dos serviços (abertura das contas, pagamento da primeira folha dos servidores, etc.) poderá ser em até 90 (noventa) dias após a assinatura do contrato, haja vista a quantidade de servidores que o órgão possui e que deverão abrir suas contas e retirar seus cartões, senhas, talões, etc...?

Não. Ficam mantidos os prazos de implantação fixados no Edital e no Termo de Referência (Anexo I).

A implantação será iniciada após a assinatura do Contrato, mediante emissão da Ordem de Início pela MARÉ/CTMAR (item 14.1 do Edital). A partir dela, a contratada deverá apresentar o plano de implantação em até 5 (cinco) dias úteis (item 14.3 do Edital). Implantação, integração, homologação dos arquivos e testes operacionais deverão ser concluídos em até 10 (dez) dias úteis, contados da emissão da Ordem de Início. Esse prazo admite prorrogação mediante justificativa técnica aceita pela MARÉ/CTMAR, desde que a contratada não seja responsável pelo atraso (item 8.3 do Termo de Referência). O início da execução plena dos serviços depende ainda do cumprimento das condições do item 14.13 do Edital, entre elas o pagamento integral da outorga.

Os prazos são compatíveis com o porte e as características da contratação, pelos seguintes motivos:

a) A folha de pagamento da MARÉ/CTMAR conta atualmente com 80 (oitenta) beneficiários, entre empregados, diretores e demais agentes remunerados (item 9.4 do Termo de Referência).

b) A abertura de contas destinadas ao recebimento dos créditos salariais é exigida somente quando necessária (itens 2.2, II, e 14.5, IX, do Edital). Fica assegurado aos beneficiários o direito à livre escolha da instituição financeira e à portabilidade salarial (item 2.3.1 do Edital).

c) A contratação não impõe aos beneficiários a adesão a cartões, pacotes tarifários ou outros produtos e serviços bancários acessórios (item 5.9 do Termo de Referência). A emissão desses instrumentos não é, portanto, condição para o início dos serviços.

A ampliação do prazo alteraria condição de execução que influencia a formulação das propostas. Por isso, dependeria de republicação do Edital e reabertura do prazo de apresentação das propostas, nos termos do art. 39, parágrafo único, da Lei nº 13.303/2016. Não há justificativa técnica para essa medida.

5- Está correto o entendimento de que, durante a vigência contratual, não será permitido que outra Instituição Financeira (diversa da Contratada) possua ou instale estrutura de atendimento bancário(Agência/Posto de Atendimento Bancário/Posto de Atendimento Eletrônico e ou correspondente bancário) nas dependências da MARÉ?

A exclusividade decorrente da contratação limita-se à operacionalização e ao processamento dos créditos da folha de pagamento da MARÉ/CTMAR durante a vigência contratual (item 2.3 do Edital e item 6.1 do Termo de Referência). A cessão onerosa da folha não implica exclusividade sobre o relacionamento bancário dos beneficiários, que mantêm o direito à livre escolha da instituição financeira e à portabilidade salarial (itens 2.3.1 e 2.3.2 do Edital e itens 6.2 e 6.3 do Termo de Referência).

O Edital e seus anexos não preveem cessão de espaço físico à contratada nem exclusividade para a instalação de agência, posto de atendimento bancário, posto de atendimento eletrônico ou correspondente bancário nas dependências da MARÉ/CTMAR. Também não impõem à MARÉ/CTMAR qualquer obrigação de impedir que outras instituições financeiras mantenham ou instalem essas estruturas.

O atendimento aos beneficiários será prestado pela contratada pelos canais presenciais, digitais, telefônicos ou outros que ela disponibilizar (item 2.2, VII, do Edital). A instalação de estrutura física de atendimento bancário nas dependências da MARÉ/CTMAR, pela contratada ou por qualquer outra instituição, não integra o objeto desta licitação. Se vier a ocorrer, dependerá de instrumento próprio e do procedimento aplicável, nos termos da Lei nº 13.303/2016 e do RILC da MARÉ/CTMAR.

Por fim, a eventual presença de outras instituições financeiras não constitui hipótese de revisão, redução ou restituição do valor da outorga, que é fixo, irretratável e vinculante (itens 3.5 e 3.5.2 do Edital).

6) Atualmente alguma instituição bancária possui estrutura de atendimento (Agência/PAB/PAE/ou correspondente bancário) nas dependências do Órgão? Caso positivo, favor informar:

a) Banco: Não. Atualmente, nenhuma instituição financeira possui agência, posto de atendimento bancário (PAB), posto de atendimento eletrônico (PAE) ou correspondente bancário instalado nas dependências da MARÉ/CTMAR.

Informa-se, ainda, que hoje a MARÉ/CTMAR não possui instituição financeira contratada para o processamento da folha de pagamento. Os créditos são realizados pela Tesouraria, mediante depósitos nas contas bancárias indicadas individualmente pelos beneficiários (item 4.1 do Termo de Referência).

Ressalta-se que a instalação de estrutura física de atendimento bancário nas dependências da MARÉ/CTMAR não integra o objeto desta licitação

b) Tipo da estrutura (Agência/PAB/PAE):

c) Endereço:

7) Conforme pergunta anterior, caso o Banco vencedor do certame seja diferente do atual prestador de serviço, qual o prazo máximo para desocupação após o resultado da licitação?

Conforme a resposta ao Questionamento nº 6, atualmente nenhuma instituição financeira presta serviços de processamento da folha de pagamento à MARÉ/CTMAR. Os créditos são realizados pela Tesouraria, mediante depósitos nas contas bancárias indicadas individualmente pelos beneficiários (item 4.1 do Termo de Referência). Também não há estrutura de atendimento bancário instalada nas dependências da MARÉ/CTMAR. Não há, portanto, prestador atual nem espaço a ser desocupado.

8) Favor esclarecer, durante a vigência do Contrato somente a Instituição Financeira vencedora do certame(Cotratada) poderá realizar propaganda e comercialização de serviços/produtos bancários nas dependências do(s) Contratante(s)?

Sim. Durante a vigência contratual, somente a Instituição Financeira Contratada poderá realizar divulgação, propaganda e oferta de produtos e serviços bancários aos empregados nas dependências da MARÉ.

Esclarece-se que o objeto não contempla a cessão de espaço físico à Contratada, seja para agência, posto de atendimento bancário (PAB), terminal de autoatendimento ou qualquer outra instalação permanente. As ações de divulgação e atendimento terão caráter eventual. Cada uma dependerá de solicitação prévia e de autorização expressa da Contratante, que definirá data, horário, local e forma de realização, sem prejuízo das atividades administrativas.

A exclusividade se limita às dependências da Contratante. Ela não restringe o direito dos empregados de transferir seus créditos salariais para outra instituição de sua escolha

(portabilidade salarial), assegurado pela regulamentação do Conselho Monetário Nacional e do Banco Central do Brasil.

9) Para atendimento das exigências do Edital, pedimos informar se durante o prazo de vigência contratual, a estrutura de atendimento a ser mantida pelo vencedor do certame no Município poderá ser agência, ou posto de atendimento bancário, ou correspondente bancário, ou canais digitais com capacidade de atender plenamente os empregados/servidores?

Sim. O Edital não exige que a contratada mantenha agência, posto de atendimento bancário ou outra estrutura física no Município de Maricá.

O atendimento aos beneficiários da folha poderá ser prestado por canais presenciais, digitais, telefônicos ou outros meios disponibilizados pela contratada (item 2.2, VII, do Edital e item 2.2, VIII, do Termo de Referência). Admite-se agência, posto de atendimento bancário, correspondente bancário ou canais digitais, isoladamente ou combinados.

Qualquer que seja o modelo adotado, os canais disponibilizados deverão atender de forma adequada e integral às demandas dos beneficiários, especialmente aquelas relacionadas (item 16.1, XIII, do Edital e item 11.11 do Termo de Referência):

a) ao recebimento dos créditos;
b) à abertura, manutenção e operacionalização das contas destinadas ao recebimento dos créditos salariais, quando necessário;
c) à portabilidade salarial;
d) ao acesso aos canais bancários;
e) à emissão e entrega de cartões, senhas ou outros meios de acesso, quando aplicável;
f) aos demais procedimentos diretamente vinculados à execução do objeto.

O modelo de atendimento deverá constar do plano de implantação (item 14.3, VIII, do Edital) e estar disponível antes do recebimento provisório da implantação (item 14.11, VI, do Edital). A adequação dos canais será acompanhada pela fiscalização durante toda a vigência contratual. Os custos correspondentes correm por conta exclusiva da contratada (item 14.15 do Edital).

10- Qual instituição realiza o pagamento dos servidores atualmente (colocar porcentagem de cada banco)? Há contrato vigente, em positivo, favor informar a data de vencimento e disponibilizar cópia do contrato.

Atualmente, a MARÉ não possui contrato vigente com instituição financeira para prestação de serviços de processamento e gerenciamento da folha de pagamento.

O pagamento das remunerações é realizado diretamente pela Tesouraria da MARÉ, mediante procedimento operacional manual, utilizando os serviços bancários do Banco do Brasil S.A., instituição financeira na qual a Companhia mantém suas contas bancárias e realiza a movimentação de seus recursos financeiros.

Nesse procedimento, os valores são transferidos individualmente para as contas bancárias indicadas pelos empregados e demais beneficiários da folha, independentemente da instituição financeira de destino, não havendo, atualmente, centralização do processamento da folha de pagamento por meio de contrato específico de prestação desse serviço.

Dessa forma, esclarecemos que não existe contrato vigente para gestão ou processamento da folha de pagamento, não havendo, consequentemente, prazo de vencimento ou instrumento contratual a disponibilizar.

Para fins de conhecimento da distribuição bancária dos beneficiários, considerando a folha de pagamento da competência de setembro/2026, composta por 80 (oitenta) beneficiários, apresentamos abaixo a distribuição percentual por instituição financeira de destino dos créditos:

Instituição Financeira	Código Bancário	Quantidade de Funcionários	Percentual
Banco Santander	033	38	47,50%
Banco do Brasil	001	12	15,00%
Itaú Unibanco	341	12	15,00%
Nubank (Nu Pagamentos S.A.)	260	10	12,50%
Banco Bradesco	237	4	5,00%
Sicoob	756	1	1,25%
Neon Pagamentos S.A.	536	1	1,25%
Banco BTG Pactual	208	1	1,25%
Banco C6	336	1	1,25%
TOTAL GERAL	—	80	100,00%

11- Pedimos nos informar se o número de empregados/servidores previsto no edital corresponde a matrículas (funcionais/pagamentos) ou a pessoas (CPF's)? Caso se refira a matrículas, qual o número de pessoas/CPF's?

O quantitativo informado no Edital refere-se a pessoas (CPFs). A folha de pagamento da MARÉ/CTMAR contempla atualmente 80 (oitenta) beneficiários, entre empregados, diretores e demais agentes remunerados pela Companhia (item 9.4 do Termo de Referência).

Não há, no quadro da MARÉ/CTMAR, beneficiário com mais de uma matrícula funcional ou de pagamento. O número de matrículas ativas coincide, portanto, com o número de pessoas: 80 (oitenta) CPFs.

A distribuição desses beneficiários por faixa salarial consta da resposta ao Questionamento nº 14. Os quantitativos têm caráter meramente referencial e podem variar em razão de admissões e desligamentos durante a vigência contratual (itens 3.5.1 e 3.5.2 do Edital).

12- Qual o valor da folha dos últimos 03 (três) meses?

Outubro

Valor Bruto R$ 802.929,57
Valor Líquido R$ 610.754,80

Setembro

Valor Bruto R$ 833.768,29
Valor Líquido R$ 637.368,06

Agosto

Valor Bruto R$ 802.901,70
Valor Líquido R$ 618.200,28

13- O(s) Contratante(s) disponibilizará(ão) os recursos financeiros para pagamento dos empregados/servidores com quantos dias de antecedência? (floating)

A MARÉ/CTMAR disponibilizará os recursos financeiros necessários à liquidação da folha de pagamento na forma e no prazo definidos no cronograma operacional aprovado entre as partes durante a implantação (item 17.1, IV, do Edital e item 12.6 do Termo de Referência).

Para fins de formulação das propostas, informa-se que os recursos serão disponibilizados com antecedência de [até 1 (um) dia útil / no mesmo dia] em relação à data programada para o crédito aos beneficiários, observados os prazos de envio dos arquivos de remessa (item 17.1, III, do Edital).

O Edital não prevê período de retenção dos recursos (floating) em favor da contratada nem garante qualquer antecedência superior à indicada. Eventual ganho financeiro decorrente do intervalo entre a disponibilização dos recursos e o crédito aos beneficiários constitui risco e expectativa próprios da licitante. Não enseja revisão, redução ou restituição do valor da outorga (itens 3.5 e 3.5.2 do Edital).

14- Pedimos nos informar o número de empregados/servidores por CPF´S separados entre:

Faixa Salarial (R$/mês)	Ativos concursados Estatutários	Ativos concursados celetistas	Ativos comissionados/ contratados	Aposentados e pensionistas	Estagiários

Até R$ 1.000,00	0	0	0	0	0
De R$ 1.000,01 à R$ 2.000,00	0	0	0	0	0
De R$ 2.000,01 à R$ 4.000,00	0	0	4	0	0
De R$ 4.000,01 à R$ 6.000,00	0	0	13	0	0
De R$ 6.000,01 a R$8.000,00	0	0	14	0	0
De R$ 8.000,01 à R$ 10.000,00	0	0	0	0	0
De R$10.000,01 à R$ 15.000,00	0	0	37	0	0
De R$ 15.000,01 à R$ 20.000,00	0	0	11	0	0
De R$ 20.000,01 à R$ 25.000,00	0	0	0	0	0
Acima de R$	0	0	0	0	0

25.000,01					
TOTAL	0	0	79	0	0

Esclarece-se que todos os empregados da MARÉ/CTMAR são empregados públicos regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), admitidos sem concurso público, por livre nomeação (conforme resposta ao Questionamento nº 15). Por esse motivo, todo o quantitativo foi lançado na coluna "Ativos comissionados/contratados".

Não há, no quadro da Companhia, servidores estatutários, empregados admitidos por concurso público, aposentados, pensionistas ou estagiários (respostas aos Questionamentos nº 3, 18 e 19).

A distribuição por faixa considera o salário base de cada cargo, sem adicionais, gratificações ou descontos. Os quantitativos têm caráter meramente referencial e podem variar em razão de admissões e desligamentos durante a vigência contratual (itens 3.5.1 e 3.5.2 do Edital).

15- Como é o processo de admissão de empregados? (exemplos: processo seletivo simplificado, concurso público e/ou livre nomeação (contratados/comissionados)?

A MARÉ/CTMAR é sociedade de economia mista municipal, integrante da Administração Pública indireta do Município de Maricá e regida pela Lei nº 6.404/1976 e pela Lei nº 13.303/2016. Todos os seus empregados são empregados públicos regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

A Companhia foi constituída em dezembro de 2025 e ainda não realizou concurso público. Atualmente, o ingresso ocorre por livre nomeação, para provimento de cargos em comissão, nos termos do art. 37, II e V, da Constituição Federal e das normas internas da Companhia. Não há, no quadro atual, empregados admitidos por concurso público ou por processo seletivo simplificado.

A admissão de empregados para empregos permanentes dependerá de prévia aprovação em concurso público, nos termos do art. 37, II, da Constituição Federal, aplicável às sociedades de economia mista. Os quantitativos decorrentes de eventuais admissões futuras integrarão a folha de pagamento objeto da contratação (item 2.2, I, do Edital), observado o caráter referencial das estimativas (itens 3.5.1 e 3.5.2 do Edital).

16- Na hipótese da rescisão do contrato de trabalho, este procedimento é semelhante ao setor privado, através do pedido de demissão pelo próprio colaborador ou pelo empregador (dispensa sem justa causa ou justa causa) ou com a necessidade de processo administrativo como no setor público ou exoneração?

A rescisão do contrato de trabalho dos empregados da MARÉ/CTMAR segue as regras da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), de forma semelhante ao setor privado. Pode ocorrer, entre outras hipóteses legais:

a) por pedido de demissão do empregado;
b) por dispensa sem justa causa, por iniciativa da Companhia;
c) por dispensa por justa causa, nas hipóteses do art. 482 da CLT;
d) por acordo entre as partes, nos termos do art. 484-A da CLT;
e) por rescisão indireta, nas hipóteses do art. 483 da CLT.

Os empregados da MARÉ/CTMAR não são servidores estatutários e não gozam da estabilidade prevista no art. 41 da Constituição Federal. Assim, o desligamento não depende de processo administrativo disciplinar nem do procedimento de exoneração próprio do regime estatutário. Os cargos atualmente providos são de livre nomeação e exoneração (art. 37, II, da Constituição Federal). O desligamento se formaliza mediante ato da Companhia, com o pagamento das verbas rescisórias previstas na legislação trabalhista.

17- Na hipótese da redução da quantidade dos empregados durante o prazo do Contrato, a Contratada será reembolsada em relação a diminuição, proporcional ao valor desembolsado?

Não. A outorga ofertada possui natureza fixa, irreajustável, irretratável e vinculante. Não se admite sua redução, revisão, compensação, abatimento, restituição ou dedução em razão de variações ordinárias relacionadas ao quantitativo de beneficiários da folha, inclusive admissões, desligamentos, afastamentos ou alterações no quadro de pessoal (item 18.12, I e IV, do Edital).

Os quantitativos de beneficiários e os valores da folha informados pela MARÉ/CTMAR têm natureza estimativa e referencial. Não representam garantia de manutenção do número de beneficiários, de volume mínimo de movimentação financeira ou de obtenção de resultado econômico específico pela contratada (itens 3.5.1 e 18.13 do Edital e item 9.12 do Termo de Referência). A variação ordinária do quantitativo de beneficiários constitui risco econômico ordinário atribuído à contratada pela Matriz de Riscos, não gerando redução, revisão, compensação ou restituição da outorga (item 3.5.2 do Edital, itens 9.13 e 9.17 do Termo de Referência e Matriz de Riscos).

18) Os inativos e pensionistas estão contemplados na contratação decorrente do presente processo licitatório?

Não. A MARÉ/CTMAR é sociedade de economia mista municipal, e todos os seus empregados são regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). A aposentadoria e a pensão por morte de seus empregados são concedidas e pagas pelo Regime Geral de Previdência Social (INSS). A Companhia não possui regime próprio de previdência.

Assim, não há inativos, aposentados ou pensionistas na folha de pagamento da MARÉ/CTMAR. A contratação abrange exclusivamente o processamento e o crédito da remuneração dos empregados, diretores e demais agentes remunerados pela Companhia (item 2.2, I, do Edital). A folha conta atualmente com 80 (oitenta) beneficiários (item 9.4 do Termo de Referência).

19- Caso a resposta à pergunta anterior seja positiva, pedimos nos esclarecer:

a) Os mesmos recebem por algum Instituto/Fundo de Previdência ou são pagos pela própria MARÉ?

b) Caso os inativos e pensionistas recebem por Instituto/Fundo de Previdência, este assinará o

contrato junto com a MARÉ?

Conforme esclarecido naquela resposta, a MARÉ/CTMAR não possui inativos, aposentados ou pensionistas em sua folha de pagamento. Seus empregados são regidos pela CLT e vinculados ao Regime Geral de Previdência Social (INSS), responsável pela concessão e pelo pagamento das aposentadorias e pensões. A Companhia não mantém instituto, fundo ou regime próprio de previdência, e não realiza pagamento direto de proventos de aposentadoria ou pensão.

20- O Banco vencedor do certame poderá conceder créditos consignados aos empregados/servidores SEM EXCLUSIVIDADE durante toda a vigência do contrato?

Sim, sem exclusividade, observadas as condições abaixo.

A contratação não compreende empréstimos consignados (item 2.5 do Termo de Referência). A exclusividade decorrente do contrato limita-se à operacionalização e ao processamento dos créditos da folha de pagamento da MARÉ/CTMAR (item 2.3 do Edital e item 6.1 do Termo de Referência). Ela não abrange exclusividade na concessão de crédito consignado nem sobre o relacionamento bancário dos beneficiários (item 6.2 do Termo de Referência).

Assim, a concessão de crédito consignado aos empregados da MARÉ/CTMAR, pela contratada ou por qualquer outra instituição financeira, observará a Lei nº 10.820/2003, a regulamentação vigente e, quando exigido, instrumento próprio firmado com a Companhia, independente do contrato decorrente desta licitação.

Na oferta de crédito consignado, a contratada deverá ainda observar o seguinte:

a) a oferta deve ser facultativa, individualizada e desvinculada do recebimento da remuneração, vedadas a venda casada, o constrangimento, a pressão comercial indevida e o tratamento discriminatório (item 2.5.2 do Edital e item 6.6 do Termo de Referência);

b) é vedado o uso dos dados recebidos da MARÉ/CTMAR para abordagem comercial ou prospecção não autorizada (itens 2.5.3 e 21.14 do Edital e item 6.7 do Termo de Referência);

c) o recebimento da remuneração não pode ser condicionado à contratação de empréstimo (item 2.3.3 do Edital e item 6.5 do Termo de Referência).

21- Quais instituições estão habilitadas a oferecer créditos consignados?

Atualmente, a MARÉ/CTMAR não possui convênio, acordo ou instrumento equivalente firmado com instituição financeira para concessão de crédito consignado a seus empregados.

Conforme a resposta ao Questionamento nº 20, o crédito consignado não integra o objeto desta licitação, e o contrato não confere exclusividade à contratada nessa modalidade (item 2.5 do Termo de Referência). A concessão de consignado observará a Lei nº 10.820/2003 e a regulamentação vigente, inclusive quanto às operações contratadas diretamente pelo empregado junto a instituições financeiras habilitadas.

22- Quais as taxas e prazos praticados pelas instituições em créditos consignados?

Conforme a resposta ao Questionamento nº 21 a MARÉ/CTMAR não possui convênio ou instrumento equivalente com instituição financeira para concessão de crédito consignado. Não há, portanto, taxas ou prazos pactuados com a Companhia a informar.

As condições de eventuais operações contratadas diretamente pelos empregados são livremente ajustadas entre estes e a instituição financeira, observados os limites da legislação e da regulamentação vigentes. A MARÉ/CTMAR não detém nem controla essas informações. Registra-se, ainda, que o crédito consignado não integra o objeto desta licitação (item 2.5 do Termo de Referência).

23- Qual o valor mensal de repasse de consignado aos Bancos e o valor por instituição?

Para fins de levantamento dos valores mensais referentes aos descontos de empréstimos consignados dos empregados da MARÉ, foi adotada como referência a folha de pagamento da competência de setembro de 2026.

Conforme os registros apresentados, os valores identificados por instituição financeira são os seguintes:

Instituição Financeira	Valor Mensal
Banco do Brasil	R$ 6.167,23
PicPay	R$ 25,68
TOTAL GERAL	R$ 6.192,91

24- Favor informar se as averbações de empréstimo consignado em folha de pagamento são realizadas de forma manual ou eletrônica.

As averbações são realizadas de forma mista. A contratação do empréstimo pelo empregado e o registro da operação ocorrem em ambiente eletrônico, na plataforma do Governo Federal (Carteira de Trabalho Digital / Portal Emprega Brasil). A MARÉ/CTMAR recebe por esse portal os dados dos contratos averbados, como instituição credora, valor e número de parcelas, e os lança manualmente em seu sistema de gestão de folha de pagamento, para desconto em folha e repasse à instituição financeira, nos termos da Lei nº 10.820/2003.

Não há integração automatizada entre o sistema de folha da Companhia e os sistemas das instituições financeiras, nem empresa contratada para gestão de margem consignável (resposta ao Questionamento nº 25).

25- O processo de marcação de margem é eletrônico? Em positivo, favor nos esclarecer:

a- Qual Empresa responsável?

Não possuímos empresa responsável pela marcação de margem.

b- A Instituição vencedora do certame terá custo adicional com empresa de solução de margem? Qual o valor?

c-

26- Pedimos confirmar nosso entendimento de que no ato da assinatura do Contrato decorrente do presente procedimento licitatório, será assinado Convênio para Concessão de Empréstimos Consignados em folha de pagamento, nos esclarecendo se a formalização do mesmo poderá ser na minuta padrão do Banco ou em caso negativo, pedimos que a minuta utilizada pelo órgão nos seja disponibilizada?

O crédito consignado não integra o objeto desta licitação (item 2.5 do Termo de Referência). O Edital e a minuta contratual não preveem a celebração de convênio para concessão de empréstimos consignados no ato da assinatura do Contrato, nem como condição ou contrapartida da contratação. Por esse motivo, não há minuta de convênio integrante do Edital a ser disponibilizada.

A eventual celebração de convênio ou instrumento equivalente para concessão de crédito consignado aos empregados da MARÉ/CTMAR, pela contratada ou por qualquer outra instituição financeira, constituirá ajuste autônomo e não exclusivo. Será independente do contrato decorrente desta licitação e ficará a critério da Companhia. Também observará a Lei nº 10.820/2003, a regulamentação vigente e o procedimento interno aplicável, inclusive quanto à análise e à aprovação da minuta pelas áreas competentes.

27- É imprescindível que os dados dos servidores (abaixo listados) sejam fornecidos ao Banco no prazo máximo de 3 (três) dias após a licitação, condição para que o Banco participe do processo e fundamentada na Resolução n.º 2.025/93 do Conselho Monetário Nacional:
-nome completo
-CPF
-filiação
-nacionalidade
-data e local do nascimento
-sexo
-estado civil
-nome do cônjuge, se casado
-documento de identificação – RG (tipo, número, data de emissão e órgão expedidor)
Favor informar se os dados acima elencados serão disponibilizados no prazo descrito.

Não. A disponibilização dos dados pessoais dos empregados da MARÉ/CTMAR não constitui condição de participação no certame, cujas condições são exclusivamente as estabelecidas no Edital. Os dados também não serão fornecidos às licitantes no prazo de 3 (três) dias após a licitação.

Os dados necessários à execução do objeto serão fornecidos exclusivamente à instituição financeira contratada, após a assinatura do Contrato e a emissão da Ordem de Início. A entrega integrará as etapas de implantação previstas no Capítulo 14 do Edital, mediante meio eletrônico seguro e conforme o cronograma. do plano de implantação (itens 14.3, 14.5, IV, e 17.1, I, do Edital).

O compartilhamento observará a Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e as regras do Capítulo 21 do Edital. O tratamento limita-se aos dados estritamente necessários à abertura e operacionalização das contas destinadas ao recebimento dos créditos salariais, quando necessária, e ao processamento da folha de pagamento. Fica vedada sua utilização para qualquer outra finalidade (itens 2.5.3, 21.2, 21.12, 21.13 e 21.14 do Edital).

A MARÉ/CTMAR fornecerá os dados cadastrais de que dispõe em seus registros funcionais e que sejam exigidos pela regulamentação vigente do Conselho Monetário Nacional e do Banco Central do Brasil para essa finalidade. Informações complementares eventualmente exigidas pelas políticas internas da contratada deverão ser obtidas por ela diretamente junto aos titulares, no momento do atendimento.

28) Confirmar o entendimento que será assegurado aos beneficiários dos créditos apenas as gratuidades previstas na Circular BACEN nº 5.058/22 (conta salário) e na Resolução CMN nº 3.919/10 (conta corrente), sendo desconsiderado quaisquer outras gratuidades que excederem a mencionadas regulamentações.

O entendimento está correto, com os esclarecimentos abaixo.

O Edital não impõe à contratada gratuidades adicionais às previstas na regulamentação do Conselho Monetário Nacional e do Banco Central do Brasil aplicável à conta-salário e aos serviços bancários vinculados ao pagamento de remuneração. Deverão ser observadas as normas aplicáveis, vedada a cobrança de tarifas ou encargos indevidos (item 16.1, XVI, do Edital e item 6.4 do Termo de Referência). Para isso, devem ser observadas as seguintes condições:

a) aplica-se a regulamentação vigente durante toda a execução contratual, inclusive as normas que venham a alterar, substituir ou consolidar as atualmente em vigor. A alteração dessas normas não enseja revisão do valor da outorga (item 18.12, VIII, do Edital);

b) a portabilidade salarial deverá ser assegurada sem cobrança de tarifas, obstáculos, exigências desnecessárias ou atrasos injustificados (itens 2.3.2 e 16.1, XV, do Edital e item 6.3 do Termo de Referência);

c) o recebimento dos créditos não poderá ser condicionado à contratação de conta corrente, pacote de serviços ou qualquer outro produto bancário (item 2.3.3 do Edital e item 6.5 do Termo de Referência). Os serviços essenciais e as tarifas da conta de depósitos à vista aplicam-se apenas ao beneficiário que, por livre opção, contratar esse produto;

d) nenhum custo ou tarifa decorrente da execução dos serviços será cobrado da MARÉ/CTMAR (item 18.6 do Edital).

29- Caso a resposta à pergunta anterior seja negativa, para os serviços de transferência via TED o qual possui quantidade de transações especificadas em cada Resolução, considerando a modalidade de transferência via PIX (gratuito) que possibilita a realização de transferências sem limitações, favor confirmar nosso entendimento que o Banco contratado estará desobrigado de conceder as isenções de TED que excederem a mencionadas regulamentações (Circular BACEN nº 5.058/22 (conta salário) e na Resolução CMN nº 3.919/10 - conta corrente).

Para fins de esclarecimento, confirma-se que o Edital não impõe à contratada isenções de TED além das previstas na regulamentação do Conselho Monetário Nacional e do Banco Central do Brasil vigente durante a execução contratual. O mesmo vale para qualquer outra modalidade de transferência.

Ressalva-se, contudo, que a transferência dos créditos decorrente do exercício da portabilidade salarial deverá ser realizada sem cobrança de tarifas, independentemente da modalidade utilizada e da quantidade de transferências. A portabilidade também não pode sofrer obstáculos, exigências desnecessárias ou atrasos injustificados (itens 2.3.2 e 16.1, XV, do Edital e item 6.3 do Termo de Referência).

30- Está correto nosso entendimento que não haverá exigência de recolhimento de garantia de proposta para participação no presente certame?

O entendimento está correto. O Edital não exige garantia de proposta nem recolhimento de quantia a título de adiantamento como condição de participação ou de habilitação no presente certame.

Informa-se, ainda, que também não será exigida garantia contratual, nos termos do item 18.14 do Termo de Referência e da Cláusula Décima Terceira da minuta do Contrato. A dispensa se justifica pelo pagamento integral da outorga em parcela única, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da assinatura do Contrato (itens 3.4 e 18.7 do Edital e item 18.15 do Termo de Referência). A ausência de garantia contratual não afasta a responsabilidade integral da contratada pelo cumprimento das obrigações assumidas (item 18.16 do Termo de Referência).

31- Considerando os princípios da transparência, publicidade e vinculação ao instrumento convocatório previstos na Lei nº 14.133/2021, bem como a necessidade de assegurar isonomia entre todos os interessados, está correto o entendimento de que todos os esclarecimentos, respostas a questionamentos e interpretações fornecidos pela Administração durante a fase licitatória passam a integrar e vincular o processo, produzindo efeitos para todos os licitantes, devendo ser amplamente divulgados pelos mesmos meios utilizados para a publicação do edital? Caso positivo, solicitamos a confirmação expressa de que as respostas aos questionamentos realizados serão disponibilizadas a todos os interessados e passarão a fazer parte integrante da licitação.

Conforme esclarecido na resposta ao Questionamento nº 2, a MARÉ/CTMAR é sociedade de economia mista regida pela Lei nº 13.303/2016, e não se submete à Lei nº 14.133/2021 (art. 1º, §1º, desta última). Os princípios da publicidade, da isonomia, da transparência e da vinculação ao instrumento convocatório aplicam-se ao presente certame por força do art. 31 da Lei nº 13.303/2016, do RILC da MARÉ/CTMAR e do próprio Edital (item 6.9).

Nos termos do item 6.7 do Edital, as respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão disponibilizadas na plataforma eletrônica LICITANET, e no site da MARÉ, acessível a todos os interessados. Elas passarão a integrar o Edital para todos os fins de direito, vinculando a Administração e todos os licitantes.

Ressalva-se que os esclarecimentos têm natureza interpretativa e não alteram as condições do Edital. Caso alguma resposta implique alteração das condições de participação, da formulação das propostas ou de qualquer elemento capaz de influenciar sua elaboração, será promovida a republicação do Edital com reabertura dos prazos (item 6.8 do Edital e art. 39, parágrafo único, da Lei nº 13.303/2016).

Maricá, 04 de Novembro de 2026

Lucas Moreira

Mat. 1.800.021